



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 1 , DE 3 DE MARÇO DE 2023

Normatiza a autoinspeção ordinária anual de 2023, determina a suspensão de atendimento externo e de prazos processuais nas Varas do Trabalho do TRT da 5ª Região, para a correção de distorções e inconsistências na tramitação processual, adequação da movimentação dos processos, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO e A CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, XXXII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República), o qual somente pode ser assegurado por intermédio de meios que garantam a celeridade da tramitação processual, além da produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que são deveres do magistrado, entre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, bem como exercer a assídua fiscalização sobre os subordinados, conforme previsto no art. 35, incisos III e VII, da Lei Complementar n. 35, de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO que o art. 1º, "f", da Recomendação n. 12, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) , recomenda aos magistrados de primeiro grau que inspecionem suas unidades judiciárias, com periodicidade não superior a 1 (um) ano;

CONSIDERANDO que, no período de 20 a 24 de março de 2023, será promovido o 15º Encontro Institucional da Magistratura da Justiça do Trabalho da Bahia, momento em que as atividades jurisdicionais estarão restritas aos casos urgentes; e

CONSIDERANDO as deliberações no PROAD n.2664/2023,

RESOLVEM, **ad referendum** do Órgão Especial:

Art. 1º Ficam suspensos o expediente e os prazos processuais nas Varas do Trabalho da Capital e do interior, no período compreendido entre 20 e 24 de março de 2023, para correção de distorções e inconsistências na tramitação processual e adequação da movimentação dos processos.

§ 1º Durante o período da suspensão, ficam asseguradas a prática de atos urgentes, a liberação de pagamentos e a realização das audiências designadas por juízes que não participem do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista.

§ 2º A retomada dos prazos que já estavam em curso ocorrerá a partir do dia 27 de março de 2023, inclusive.

§ 3º Os prazos que se iniciem no período de suspensão de expediente prevista no **caput**

começarão a ser contados a partir do dia 27 de março de 2023, inclusive.

§ 4º Fica ressalvada a validade dos atos praticados nos períodos de suspensão de prazo disciplinados nesta Portaria.

Art. 2º As ações de correção de distorções e inconsistências na tramitação processual e adequação da movimentação dos processos obedecem ao estabelecido nesta Portaria Conjunta.

Art. 3º São obrigatórios o exame e a tramitação dos seguintes processos durante o período da autoinspeção, na forma prevista pelo art. 5º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 3, de 21 de junho de 2021:

I - com prioridade legal ou decorrentes de metas do Conselho Nacional de Justiça e da Justiça do Trabalho (CSJT);

II - sem movimentação há mais de 120 (cento e vinte) dias na data de início da autoinspeção; e

III - com recomendações em correção imediatamente anterior, a fim de constatar o seu cumprimento, registrando as ocorrências, positivas ou negativas, sempre em consonância com as determinações prévias apontadas na ata de correção ordinária.

Art. 4º Para a autoinspeção ordinária, as Varas do Trabalho devem, prioritariamente:

I - proceder à revisão dos registros das RPVs no GPrec;

II - proceder à revisão dos processos sobrestados para verificação da persistência do motivo da suspensão;

III - proceder à revisão do arquivo provisório;

IV - impulsionar os processos pendentes de julgamento há mais de 5 anos;

V - proceder à verificação das CTPS e Documentos Avulsos armazenados na Secretaria, para identificação daqueles pertinentes a processos arquivados, com a adoção de medidas dirigidas à devolução ou entrega; e

VI - proceder à revisão das Cartas Precatórias e Cartas de Ordem em trâmite no legado e ainda pendentes de cumprimento e devolução, para saneamento de tramitações e/ou impulsionamento.

Art. 5º Incumbe à Secretaria de Gestão Estratégica e à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa:

I – manter atualizado o Sistema de Gestão Judiciária na ferramenta **BI (Business Intelligence)**, contendo painéis que indiquem os processos pendentes;

II - solucionar dúvidas e dificuldades das unidades judiciárias referentes aos lançamentos estatísticos;

III - promover o acompanhamento diário dos resultados obtidos na inspeção, sem prejuízo de fiscalização pela Corregedoria Regional; e

IV - sem prejuízo do acompanhamento previsto no inciso III, na semana subsequente ao período de inspeção a que se refere o **caput** do art. 1º, a Secretaria de Gestão Estratégica emitirá planilha do resultado atingido por Vara do Trabalho, com dados comparativos de antes e depois da inspeção, e encaminhará o referido documento por meio do PROAD n. 2664/2023, o qual será analisado pela Administração deste Tribunal, consideradas as peculiaridades de cada unidade

judiciária.

Art. 6º A execução das ações estabelecidas nesta Portaria Conjunta, nos termos da Recomendação n. 12, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pressupõe participação ativa dos magistrados lotados nas varas do trabalho, Titulares ou Substitutos designados que não participem do Encontro Institucional da Magistratura Trabalhista, visando garantir o imediato cumprimento das decisões saneadoras proferidas, ressalvada convocação para atividades institucionais.

Art. 7º Com ressalva daqueles expressamente dispensados pelo Titular ou Titular em exercício, fundamentadamente, todos os servidores lotados na unidade judiciária, independentemente da função comissionada exercida e da rotina de trabalho usualmente cumprida, estão convocados para atuar nas inspeções internas.

§ 1º É vedada a concessão de folga compensatória a servidores das varas no período da inspeção, ressalvados os afastamentos legais.

§ 2º O diretor de secretaria deve aferir a frequência e registrar a efetiva participação dos servidores na atividade, por meio do Relatório de Autoinspeção.

Art. 8º O suporte operacional aos usuários internos será prestado pelas seguintes unidades:

I - NUSOP (Núcleo de Suporte Operacional em Processo Judicial Eletrônico), para assuntos referentes ao PJe;

II - Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeiro Grau, para assuntos referentes ao SAMP; e

III - Secretaria de Gestão Estratégica e Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, para assuntos referentes aos lançamentos estatísticos e aos dados publicados na ferramenta de **B I**, bem como os dados referentes ao e-Gestão.

Art. 9º Encerrada a autoinspeção, a unidade judiciária deverá encaminhar à Corregedoria Regional relatório final devidamente preenchido, conforme modelo a ser disponibilizado na intranet, na página de Manuais e Formulários.

§ 1º O prazo para encaminhamento do relatório é de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva data do término dos trabalhos.

§ 2º O documento, assinado pelo Magistrado responsável ou pelo Diretor de Secretaria, caso em que este declarará a veracidade das informações e que são de pleno conhecimento do Magistrado, deverá ser enviado pelo sistema PJECor, Classe "Inspeção", Assunto "autoinspeção/autocorreção", inserindo a vara correicionada nos polos ativo e passivo do referido expediente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

LUÍZA LOMBA

Desembargadora Corregedora Regional

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 03.03.2023, páginas 35-36 com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.